

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente Acordo de Cooperação (“Protocolo”) o **SINDUSFARMA – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com seu Estatuto Social registrado no 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Alvorada nº. 1.280, inscrito no CNPJ sob nº. 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Omilton Visconde Júnior e por seus Vice-Presidentes Executivos, o Srs. Nelson Mussolini e Lauro D. Moretto (doravante designados como “SINDUSFARMA”) e a **IMS HEALTH DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1711 - 1º andar / Birman 12, Chácara Santo Antonio CEP: 04717-004, com Estatuto Social devidamente registrado no Cartório Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 35.215.397.168, inscrita no CNPJ sob nº 62.398.938/0001-69, neste ato representada por seu Gerente Geral Sr. Nilton Paletta e seu Diretor Geográfico de Consultoria & Serviços, América Latina, Sr. Marcos Macedo, (doravante designada como IMS HEALTH), têm entre si justo e acordado o seguinte:

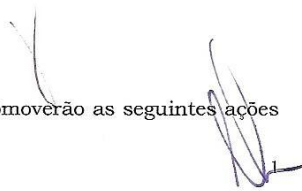
Cláusula I – Objeto

O SINDUSFARMA e a IMS HEALTH promoverão a difusão do conhecimento científico, tecnológico e da regulamentação que incide sobre as atividades do setor industrial farmacêutico, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nesse setor, por meio de programas educacionais, publicações e eventos sociais. Sendo o PES - **Programa de Educacional Sindusfarma** e o **Programa de Desenvolvimento Profissional da IMS HEALTH**.

O SINDUSFARMA disponibilizará gratuitamente para a IMS HEALTH, conforme parceria firmada em 19 de dezembro de 2009, suas salas de reuniões, recursos audio-visuais e estacionamento. Dando seguimento a solicitação de parceria na área educacional estabelecemos neste “Protocolo” as condições desta parceria.

Cláusula II – Ações Propostas

As Partes, mediante o presente Protocolo de Cooperação, promoverão as seguintes ações conjuntas:



- A IMS HEALTH realizará, à cada ano, 2 palestras referente a visão global do mercado Farmacêutico na sede do Sinfusfarma para os associados da mesma, através do programa educacional.

Cláusula III – Atribuições do SINDUSFARMA



O SINDUSFARMA deverá:

- colaborar com a IMS HEALTH na organização e divulgação dos eventos programados;
- colaborar com a IMS HEALTH na divulgação do Programa de Desenvolvimento Profissional IMS HEALTH e
- disponibilizar a sala a ser utilizada para realização dos eventos previstos em cláusula II, mediante confirmação, pela IMS HEALTH, da reserva junto ao SINDUSFARMA, com 2 dias de antecedência.

Cláusula IV – Atribuições da IMS HEALTH

A IMS HEALTH deverá:

- dar continuidade mensal sem custo, das informações da Indústria Farmacêutica do Brasil (PMB – Pharmaceutical Market Brasil) e do Flash de mercado (resumo das informações do mercado Farmacêutico Brasileiro);
- dar ampla divulgação, prévia e pós, das atividades que forem realizadas conjuntamente, e, mediante entendimentos prévios entre as partes, daquelas realizadas exclusivamente pelo SINDUSFARMA;
- selecionar e/ou indicar profissionais para a coordenação e especialistas para ministração das palestras, nos eventos educacionais organizados conjuntamente com o SINDUSFARMA (ressaltamos as 2 palestras gratuitas realizadas pela IMS HEALTH);
- apresentar as informações da visão global atualizadas, por ocasião das 2 palestras programadas ao ano.

Cláusula V – Emissão de Certificados

1. Para os eventos promovidos por iniciativa exclusiva do SINDUSFARMA o mesmo emitirá o respectivo Certificado, e, para o Programa de Desenvolvimento Profissional IMS HEALTH a mesma emitirá o respectivo Certificado.
2. Os participantes de programas educacionais realizados em conjunto com o SINDUSFARMA, receberão certificado emitido em conjunto, contendo os logotipos de ambas as entidades, a critério do SINDUSFARMA, Créditos de Desenvolvimento e Educação Continuada “CDEC”, os quais serão incluídos no Banco de Dados do SINDUSFARMA.

Cláusula VI – Generalidades

As receitas e despesas de realização dos eventos serão suportadas pela Parte organizadora, salvo se as partes expressamente acordarem outro critério.

As despesas das publicações que vierem a ser feitas em conjunto entre as Partes deverão ser custeadas pela parte interessada, salvo se as partes expressamente acordarem que outro critério seja estabelecido.

As Partes se obrigam, incondicionalmente, a respeitar os direitos autorais relativamente aos artigos, trechos de obras, obras, etc. que vierem a integrar qualquer um dos programas realizados.

A não exigência do cumprimento, a qualquer momento, das disposições contidas no presente Protocolo, bem como a não exigência, a qualquer momento, do cumprimento pelas partes, de algumas das disposições ora estabelecidas, não será interpretado em hipótese alguma como renúncia a essas disposições nem afetará a validade deste contrato (ou qualquer parte dele), ou, ainda, o direito de qualquer das partes sobre as disposições nele contidas, na estrita forma como prevista.



Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida ou inexecutável por decisão administrativa ou judicial proferida por órgão competente, ou conforme determinado por um árbitro nomeado, as demais disposições do presente não serão afetadas por tal decisão, devendo o presente Protocolo ser cumprido da forma que mais se aproxime de seus termos e objetivos originais.

Este Acordo terá vigência pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e, seu término será automático, independentemente de aviso ou notificação. Se for do interesse das Partes a sua prorrogação, esta deverá ser feita através de documento escrito e assinado pelos seus representantes legais.

Este Acordo, mediante pré aviso com 90 dias de antecedência, poderá ser rescindido por quaisquer das partes. e, caso assim ocorra, nenhuma delas terá a reclamar ou ser indenizada reciprocamente, a título de dano material, dano moral ou lucros cessantes.

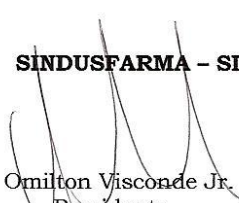
Qualquer alteração ou aditamento a este Acordo somente será válida se feita por meio de documento escrito e firmado pelos representantes legais de cada uma das Partes.

As Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 12 de Agosto de 2010

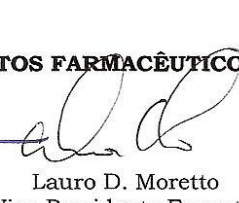
**SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



Omilton Visconde Jr.
Presidente



Nelson A. Mussolini
Vice-Presidente Executivo




Lauro D. Moretto
Vice-Presidente Executivo

IMS HEALTH DO BRASIL LTDA



Nilton Paletta
Gerente Geral



Marcos Macedo
Diretor Geográfico de Consultoria & Serviços,
América Latina